LEI MUNICIPAL Nº 087/95
DE 28 de Setembro de 1.995.

" Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, institui o fundo de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

CAPÍTULO I

DO ESTATUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-como órgão Colegiado Deliberativo, do Comitê Permanente de âmbito Municipal.

Art.2º - Respeitando as competências exclusivas do Legislativa Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social

IV - Atuar na formação de estratégia e controle da Politica de Assistência Social;

V - Fixar diretrizes, metas e prioridades da atuação na município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências e a universalização dos direitos Sociais;

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias ao Fundo Municipal da Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII- A companhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência à população por órgãos, entidades públicas e privada no Município ;

VIII-Definir critérios de qualidade com o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbitos Municipal;

IX - Definir critérios para selebração de contratos ou convênios entre os setor público e entidades;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI- Elaborar e aprovar seu regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação dos sistema centralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - Estabelecer padrões de atendimento a serem objetivados e estimados nas organizações da Assistência Social subvencionados pelo Município;

XIV - Fixar critérios para conseção de subvenções dà entidades de Assistência Social;

XV - Opinar sobre a conseção de subvenções a entidades de Assistência;

XVI - Realizar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá à atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XVII - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e Projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

a)- Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social ou órgão equivalente;

b)- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c)- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d)- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II- DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA:

a)- Um representante de Creches e Albergues no Município;

b)- Um representante de Escolas Especializadas ou de Instituições de atendimento ás crianças ou adolecentes.

III - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

a)- Um representante dos Assistêntes Sociais,Sociólogos ou Psicólogos.

IV- DOS USUÁRIOS

a)- Um representante de entidades Sociais, sindicatos ou associações.

§ 1º- Cada titular do CMAS- terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida á participação no CMAS entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, e IV do presente artigo não será inferior á metade do total do CMAS.

Art.4º- Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Indicação;

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5º- As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I- O Exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II-Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituidos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;

III- Os membros CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro dos CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V- As decições dos CMAS serão substanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O CMAS terá seu funcionamento regulado por regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I- Plenário como órgão de Deliberação máxima;

II- as sessões serão realizadas ordinàriamente a cada mês e Extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art.8º - Para melhor desenpenho de suas funções os CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para á Assistência Social e as Entidades representativas de profissionais e usuarios dos serviços de Assistência Social, sem embargos de suas condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições denotória de especialização para assessorar o CMAS em assunto especificos.

Art.9º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Art.13 - Fica criado o fundo Municipal de assistência Social, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do

Município, objetivando a Assistência Social, de conformidade com a legislação federal de nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1.993, tendo como meta administrar os recursos financeiros destinados à implantação de programas que atendam:

I - o enfrentamento da pobreza;

II- a proteção à família, a maternidade, á infância, á adolescência e à velhice;

III- o amparo às crianças e adolescentes carentes;

IV- a promoção de integração ao Mercado de trabalho;

V- a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e promoção de sua integração à vida comunitária;

VI-a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso que comprove não possuir meios de prover a prórpia manutenção ou de tê-la promovida por sua família.

§ único: O Programa de Atendimento à Infância e Adolescência,no que couber, está atendido com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.14- O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal da Secretaria de Assitência Social ou órgão equivalente.

Art.15- São atribuições do secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social ou equivalente, além de outras especificadas em Leis e Decretos:

I - Gerir o Fundo Municipal da Assistência Social e estabelecer políticas de ampliação de seus membros conforme a decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II- Submeter o Conselho Municipal de Assistência Social ao Plano de aplicação a cargo ou Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e Despesas do fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações citadas no inciso anterior;

V - coordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo, após prévia análise do Conselho Municipal da Assistência Social;

VI- firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, com prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social.

VII- coordenar os Recursos Sociais com a máxima participação do Conselho Municipal da Assistência Social.

SEÇÃO ii

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 16- São recursos do Fundo:

I- dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II- transferências de recursos financeiros oriundas do orçamento da Previdência Social, da União e dos Estados;

III- Recursos Financeiros do Município destinados ao fundo de pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

IV- produto dos Convênios firmados com outras instituições financeiras;

V- doações, auxílios,contribuições,subvenções e transferências ligadas a órgãos nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, repeitada a Legislação em vigor, e venda de materiais, publicações e eventos;

VII- recursos destinados a convênios, cursos e contratos firmados entreo o Município e Instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, municipais e estaduais, para repassar às entidades executoras dos programas integrantes do Plano Municipal de Ação de Assistência Social;

§ 1º - Os recursos citados neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento Oficial de crédito do Município em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As aplicações dos recursos de natureza financeiras dependerão:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

II- da prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social,

§ 3º - Em casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 17 - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o Plano Plurianual a Lei das Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento do Município, em obediência ao prin-

cípio da unidade.

Art.18- A Contabilização do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, e orçamentária do próprio Município e da Assistência Social, observando os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art.19- A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções no controle prévio, concomitante e subsequente, e de informae, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.20- A Escrituração Contábil do Fundo será realizada pelo método usual permitido pela Legislação vigente.

§ 1º- A Contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º-Entende-se por relatório de gestão os Balancetes Mensais de receitas e aplicações do Fundo e demais demonstrações exigidos pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º- As Demonstrações e os Relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art.21 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência indeterminada.

Art.22- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para promover as despas com a instalação do Fundo Municipal de Assistência Social decorrente da presente Lei.

Art.23- O Prefeito Municipal regulamentará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e o regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art.24- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação,revo gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de Setembro de 1.995.

Antonio Brasilino de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL